



**ATA DA DÉCIMA PRIMEIRA SESSÃO TELEPRESENCIAL DA SUBSEÇÃO I  
ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Aos vinte e dois dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e um, às nove horas e um minuto, iniciou-se a Décima Primeira Sessão Telepresencial da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, sob a presidência da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Presidente, presentes os Exmos. Ministros Lelio Bentes Corrêa, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Augusto César Leite de Carvalho, José Roberto Freire Pimenta, Hugo Carlos Scheuermann, Cláudio Mascarenhas Brandão, Breno Medeiros, Alexandre Luiz Ramos e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho Dr. José Neto da Silva. Observado o "quorum" regimental a **Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi** declarou aberta a Sessão, cumprimentou os presentes, registrou a ausência justificada do Exmo. Ministros Aloysio Corrêa da Veiga, da Exma. Ministra Dora Maria da Costa, do Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa e facultou a palavra aos Exmos. Ministros. O Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa usou da palavra para fazer um registro de pesar e condolências à família enlutada pelo falecimento do Ministro aposentado José Luciano de Castilho Pereira. Seguiram com as manifestações de pesar e condolências os Exmos. Ministros Augusto César Leite de Carvalho, José Roberto Freire Pimenta, Cláudio Mascarenhas Brandão, Breno Medeiros, a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e o Dr. José Neto da Silva, em nome do Ministério Público do Trabalho. A seguir, a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Presidente, determinou o encaminhamento dos registros à família enlutada e, não havendo outros registros, passou-se à ordem do dia. **Processo: E-ED-RR - 85700-09.2009.5.17.0008 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Vera Lúcia Silveira Peixoto, Embargado(a): COSME LUCIANO MENECHINI, Advogado: Edwar Barbosa Félix, Embargado(a): WRC ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., Advogada: Aline Angeli Ribeiro, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator.; **Processo: E-RR - 116340-71.2006.5.10.0015 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: PEDRO COSTA FERREIRA, Advogado: Dalila Aparecida Brandão do Serro, Embargado(a): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Embargado(a): COOPERATIVA DE TRABALHO PARA A CONSERVAÇÃO DO SOLO, MEIO AMBIENTE, DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA E SILVIC, , Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator.; **Processo: E-ED-RR - 465-64.2016.5.20.0002 da 20a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: ADAILTON DA SILVA LIMA, Advogado: Douglas de Santana Figueiredo, Advogada: Sílvia



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Perola Teixeira Costa, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Roseline Rabelo de Jesus Moraes, Embargado(a): MCE ENGENHARIA S.A., Advogada: Ana Paula Adão Ferreira, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator, a fim de aguardar em secretaria o julgamento do processo Ag-E-RR-102140-12.2007.5.06.0023.; **Processo: E-RR - 180-34.2014.5.15.0082 da 15a. Região,** Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: ODETE FRANCA CORDEIRO DE PAIVA, Advogada: Natalino Nunes da Silva, Advogado: Marcelo Henrique, Embargado(a): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Advogada: Mari Blanco Portelinha, Embargado(a): ARTLIMP SERVIÇOS LTDA., , Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator, a fim de aguardar em secretaria o julgamento do processo E-RR 1456-88.2012.5.03.0152.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 1247-93.2013.5.04.0011 da 4a. Região,** Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): CLEITON ANDRADE DOS SANTOS, Advogado: Rafael Davi Martins Costa, Agravado(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ZERAIK ABDALLA E CIA. LTDA., , Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator, a fim de aguardar em secretaria o julgamento do processo E-RR 1456-88.2012.5.03.0152.; **Processo: E-ED-RR - 1955-74.2014.5.10.0001 da 10a. Região,** Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: RAQUEL DOS SANTOS PAIVA BORELI, Advogado: Shigueru Sumida, Advogada: Janine Malta Massuda, Embargado(a): UNIÃO (PGU), Procurador: Samuel Lages Neves Lopes, Embargado(a): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., , Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator.; **Processo: E-RR - 1010-51.2015.5.02.0203 da 2a. Região,** Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: CALISTO ARAUJO DE SOUSA, Advogado: Roberto Hiromi Sonoda, Embargado(a): MUNICÍPIO DE BARUERI, Procurador: José Nilson da Silva, Embargado(a): EXECUÇÃO, CONSTRUÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO EIRELI, Advogado: Márcio Vieira dos Santos, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 1640-53.2006.5.15.0109 da 15a. Região,** Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): PAULO CUSTÓDIO, Advogado: Robson Tescaro Araújo, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Alessandra Seccacci Resch, Agravado(s): SOLUÇÃO SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., , Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator.; **Processo: Ag-E-RR - 47040-36.2007.5.09.0008 da 9a. Região,** Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): ROSELI MARIA BERNARDO GONÇALVES, Advogado: Alexandre Nishimura, Advogado: Álvaro Eiji Nakashima, Agravado(s): UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ - UTFPR, Procuradora: Luciana Hoff, Agravado(s): EMBRASUL ORGANIZAÇÃO DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO S/C LTDA., , Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator.; **Processo: Ag-E-ED-Ag-**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

**AIRR - 100021-48.2017.5.01.0482 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): DANIEL MARIANO FERRAZ, Advogado: Washington Luiz Paes Terra, Agravado(s): BSM ENGENHARIA S.A., Advogado: João Pedro Eyler Póvoa, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator.; **Processo: E-RR - 1005-97.2011.5.15.0044 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: CLARICE MARIA FLORINDO, Advogado: Dalli Carnegie Borghetti, Advogado: Alexandre de Assis Giliotti, Embargado(a): PROFESSIONAL CLEAN SERVIÇOS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO LTDA., , Embargado(a): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Gislaene Praça Lopes, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator, a fim de aguardar em secretaria o julgamento do processo E-RR 1456-88.2012.5.03.0152.; **Processo: E-RR - 1403-60.2010.5.01.0079 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: ANA CRISTINA MARQUES ESTRELLA, Advogado: Cláudio Gualberto Dias, Advogado: Jorge dos Santos Rodrigues, Embargado(a): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Raquel do N. Ramos Rohr, Embargado(a): FUNDAÇÃO OSCAR RUDGE, Advogado: Luiz Edilson Santos Silva, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator, a fim de aguardar em secretaria o julgamento do processo E-RR 1456-88.2012.5.03.0152.; **Processo: E-RR - 11646-55.2016.5.15.0017 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: MARCIO ROBERTO CURTI, Advogado: Marcelo José Lourenço do Carmo, Advogado: Luis Carlos Pelicer, Embargado(a): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Procurador: Tiago Simões Martins Padilha, Embargado(a): ROTAFox SERVIÇOS DE PORTARIA E LIMPEZA LTDA. - ME, , Decisão: adiar o julgamento do processo a pedido do Exmo. Ministro Relator.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 1310-54.2011.5.10.0001 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante e Embargado(a): WMB SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogada: Cibelle Linero Goldfarb, Advogado: Ciro Ferrando de Almeida, Advogado: Luiz Felipe Tenório da Veiga, Advogada: Jamille Barreto Quadros Souza, Advogado: Maurício de Sousa Pessoa, Advogado: Paulo Varandas Júnior, Embargante e Agravado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO, Procurador: Cristiano Paixão, Procuradora: Edelamare Barbosa Melo, Decisão: I - por unanimidade, conhecer do Agravo interno interposto pela reclamada e negar-lhe provimento; II - por unanimidade, conhecer dos Embargos interpostos pelo Ministério Público do Trabalho apenas em relação ao tema "dano moral coletivo - caracterização - quantum indenizatório", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, por maioria, dar-lhes parcial provimento para restabelecer o acórdão prolatado pelo TRT no tocante à configuração dos danos morais coletivos e devolver os autos à Turma de origem para analisar o recurso de revista



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

quanto ao valor arbitrado, como entender de direito. Vencidos quanto à devolução dos autos à Turma os Exmos. Ministros Lelio Bentes Corrêa, relator, Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, José Roberto Freire Pimenta e Cláudio Mascarenhas Brandão. Observações: I - Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos; II - Os Exmos. Ministros Lelio Bentes Corrêa, José Roberto Freire Pimenta e Cláudio Mascarenhas Brandão juntarão voto vencido ao pé do acórdão; III - A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento; IV - Falou pelo Embargado o Dr. Roberto Freitas Pessoa.; **Processo: E-RR - 10947-74.2013.5.18.0053 da 18a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: MAISA VASCONCELOS PIQUI, Advogado: Odair de Oliveira Pio, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Normando Delgado dos Santos, Advogada: Zannara Cristian de Souza Cotrim, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, após o Exmo. Ministro Relator ter votado no sentido de conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Observações: I - Ausência justificada da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, que não participa do julgamento em razão de impedimento; II - Presente à sessão o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono da parte Embargada/BANCO BRADESCO S.A., a quem fica assegurado o direito à sustentação oral, se for o caso.; **Processo: E-ED-RR - 157400-12.2009.5.07.0012 da 7a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: MARIA ISMAR SARAIVA DE QUEIROZ, Advogado: José Eymard Loguércio, Advogada: Ana Virgínia Porto de Freitas, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Adriana Emanuelli de Oliveira Melo, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhes provimento para, reconhecendo a responsabilidade objetiva do Banco Reclamado, devolver os autos para a Vara do Trabalho de origem a fim de que analise a pretensão sob este pressuposto. Observações: I - Ausência justificada da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, que não participaria do julgamento em razão de impedimento; II - Presente à sessão o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono da parte Embargada.; **Processo: E-RR - 569-94.2010.5.12.0000 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: ELIZETE HEERDT MENGATTO, Advogado: Salézio Stähelin Júnior, Advogado: Mônica Cararo Bremer, Embargado(a): UNIÃO (PGU), Advogado: Melissa Gehre Galvão, Embargado(a): VIGILÂNCIA PEDROZO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), , Embargado(a): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, não



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

conhecer dos embargos. Observação: Presente à sessão o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono da parte Embargada/ITAÚ UNIBANCO S.A.; **Processo: E-ARR - 944-33.2015.5.05.0221 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: ALISSON SALES DE JESUS E OUTROS, Advogado: Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Advogado: Francisco Lacerda Brito, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): GDK S.A., Advogado: Carlos Frederico Valverde Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de embargos. Por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão regional. Observação: I - O Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos e a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi registraram ressalva de entendimento pessoal; II - Presente à sessão o Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, patrono da parte Embargante.; **Processo: E-ED-RR - 12219-80.2015.5.01.0482 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: MARIA APARECIDA SANTANA SILVA, Advogado: Cleber Duque Ramos, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Lucas Barbosa de Araújo, Embargado(a): ASSOCIAÇÃO ESPAÇO PRODUZIR, Advogado: Gilda Elena Brandão de Andrade D Oliveira, Embargado(a): MUNICÍPIO DE MACAÉ, Procurador: Elcio do Nascimento Pontes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão regional quanto à responsabilidade subsidiária do Município de Macaé. Observações: I - O Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos e a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi registraram ressalva de entendimento pessoal; II - Ausência justificada do Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga que não participaria do julgamento em razão de impedimento; III - Presente à sessão o Dr. Matheus de Figueiredo Correa da Veiga, patrono da parte Embargante.; **Processo: E-RR - 975-53.2015.5.05.0221 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: JAILTON BISPO DOS SANTOS E OUTROS, Advogado: Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Advogado: Cleriston Piton Bulhões, Advogado: Francisco Lacerda Brito, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): GDK S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Michel de Melo Possídio, Advogado: Marcelo de Araújo Ferraz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de embargos. Por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão regional. Observação: I



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

- O Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos e a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi registraram ressalva de entendimento pessoal; II - Presente à sessão o Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, patrono da parte Embargante.; **Processo: E-RR - 838-03.2018.5.09.0594 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: LEANDRO DE OLIVEIRA, Advogado: Nuredin Ahmad Allan, Advogada: Isadora Costa Caldas, Embargado(a): LIQUIGÁS DISTRIBUIDORA S.A., Advogada: Raquel Cristina Baldo Fagundes, Embargado(a): STEINTEMP GESTÃO DE PESSOAS LTDA., Advogado: Gustavo Rodrigues Leite, Advogado: Fábio Luís Rodrigues Seixas, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhes provimento para restabelecer o acórdão prolatado pelo Tribunal Regional do Trabalho de origem. Observações: I - O Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos e a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi registraram ressalva de entendimento pessoal; II - Presente à sessão a Dra. Denise Arantes Santos Vasconcelos, patrona da parte Embargante.; **Processo: E-ED-RR - 989-56.2011.5.12.0003 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: EMBRATEL TVSAT TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Sérgio Luiz da Rocha Pombo, Embargado(a): JANAINA DIAS DE MOURA, Advogado: Rodrigo Custódio de Medeiros, Embargado(a): BRASIL IP SUL LTDA., Advogado: Ademar Costa Filho, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator. Observação: Presente à sessão o Dr. Aref Asseury Júnior, patrono da parte Embargante/EMBRATEL TVSAT TELECOMUNICAÇÕES S.A.; **Processo: E-ED-ARR - 2352-62.2012.5.10.0015 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: NATALINO LUIZ DOS SANTOS, Advogado: Davi Rodrigues Ribeiro, Embargado(a): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB, Procurador: José Weber Holanda Alves, Embargado(a): MONTE SINAI SERVICE LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA LTDA., , Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo interposto pelo reclamante, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastado o óbice declarado pelo Ministro Presidente da Quarta Turma deste Tribunal, determinar o processamento do recurso de embargos; b) conhecer do recurso de embargos, por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, restabelecer a decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, na parte que manteve a condenação subsidiária da Fundação Universidade de Brasília - FUB. Valor da condenação inalterado para fins processuais. Observações: I - O Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos e a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi registraram ressalva de entendimento pessoal; II - Presente à sessão o Dr. Adalberto Batista Guimarães Borges, patrono da parte Embargante.; **Processo: E-ED-RR - 1013-38.2015.5.08.0009 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Embargante: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A., Advogado: João Alfredo Freitas Miléo, Advogado: Marcelo Kanitz, Embargado(a): JOAO DE SOUZA BRITO, Advogado: Dennis de Almeida Alves, Embargado(a): EQUATORIAL ENERGIA S/A, Advogado: Leidiane da Costa Noronha, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Observação: Presente à sessão o Dr. Carlos Vinicius Duarte Amorim, patrono da parte Embargante.; **Processo: E-ED-RR - 2113-63.2012.5.02.0441 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGM/O/SANTOS, Advogado: Marcelo Kanitz, Advogado: Fernando Nascimento Burattini, Embargado(a): ESPÓLIO de MAURICIO OTERO, Advogado: Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que julgou improcedentes os pedidos formulados na petição inicial. Custas em reversão pelo Reclamante, que se encontra isento na forma da lei. Observação: Presente à sessão o Dr. Carlos Vinicius Duarte Amorim, patrono da parte Embargante.; **Processo: E-RR - 1774-96.2015.5.05.0221 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: FABIANO PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: João Cláudio Silva Gonçalves, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Embargado(a): GUARDIÕES VIGILÂNCIA LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão regional quanto à responsabilidade subsidiária do Banco do Brasil. Observações: I - O Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos e a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi registraram ressalva de entendimento pessoal; II - Presente à sessão o Dr. João Cláudio Silva Gonçalves, patrono da parte Embargante.; **Processo: E-Ag-RR - 11278-87.2014.5.01.0055 da 1a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: ALAN THIAGO ALVES BARCELLOS, Advogada: Juliana Bracks Duarte, Embargado(a): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Mariana Ferreira Fineberg, Embargado(a): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Roberto Donato Barboza Pires dos Reis, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão regional que declarou a responsabilidade subsidiária do ente público. Observações: I - O Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos e a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi registraram ressalva de entendimento pessoal; II - Presente à sessão Dr. Victor de Lemos Oliveira, patrono da parte Embargante.; **Processo: E-ED-RR - 11344-50.2017.5.03.0138 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: AUTO OMNIBUS NOVA SUISSA LTDA., Advogado: José Marques de Souza Júnior, Advogado: Hugo



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Oliveira Horta Barbosa, Embargado(a): RENILDA DA SILVA, Advogado: Breno Caldeira Rodrigues, Advogado: Gabriel Möller Malheiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Observações: O Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa não participou do julgamento em razão de impedimento; II - Falou pela parte Embargante o Dr. Hugo Oliveira Horta Barbosa.; **Processo: E-RR - 1820-34.2015.5.20.0006 da 20a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO TIRADENTES S/S LTDA., Advogado: Ailton Borges de Souza, Advogada: Pâmela Aline Lima Santana, Embargado(a): FABIO AUGUSTO RODRIGUES DA NOBREGA, Advogado: Thiago D'Ávila Fernandes, Advogado: Marcos D'Ávila Melo Fernandes, Decisão: suspender o julgamento do processo a fim de que seja apreciado em sessão da SbDI-1 com composição Plena, após o Exmo. Ministro Relator ter votado no sentido de conhecer do Recurso de Embargos interposto pela reclamada, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: Presente à sessão a Dra. Lorena Batista Teixeira, patrona da parte Embargada. **Às dez horas e cinquenta e nove minutos** a sessão foi suspensa, retornando às onze horas e quinze minutos. **Nesse momento**, a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi retirou-se da sessão, assumindo a presidência o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: E-RR - 212900-48.2005.5.09.0303 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: ITAIPU BINACIONAL, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Embargado(a): ROBERTO LUIZ GREGÓRIO, Advogado: Vilmar Cavalcante de Oliveira, Advogado: José Torres das Neves, Embargado(a): EMPRESA LIMPADORA CENTRO LTDA., Advogada: Elionora Harumi Takeshiro, Decisão: por unanimidade, manter o acórdão em que não se conheceu do recurso de embargos da reclamada. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 1.030, inciso II, do CPC (art. 543-B, § 3º, do CPC/73), devolver os autos à Vice-Presidência desta Corte. Observações: I - O Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos registrou ressalva de entendimento pessoal; II - Presente à sessão o Dr. Rafael Linné Netto, patrono da parte Embargante.; **Processo: E-ED-RR - 976-81.2015.5.20.0007 da 20a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: EDNALDO DOS SANTOS, Advogada: Silvia Perola Teixeira Costa, Advogado: Douglas de Santana Figueiredo, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): EMPERCOM - EMPRESA DE MONTAGEM E SERVIÇOS GERAIS LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por contrariedade à Súmula nº 331, V, desta Corte, e no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a decisão regional, que reconheceu a responsabilidade subsidiária da segunda ré - Petrobrás. Observações: I - O Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos registrou ressalva de entendimento pessoal; II -





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Presente à sessão a Dra. Mariah Costa dos Santos, patrona da parte Embargante.; **Processo: E-ED-RR - 1647-04.2015.5.10.0001 da 10a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: SINDICATO DAS SECRETÁRIAS E DOS SECRETÁRIOS DO DISTRITO FEDERAL, Advogado: Eliardo Magalhães Ferreira, Embargado(a): UNIÃO (PGU), Procuradora: Juliane Almudi de Freitas, Embargado(a): ELITE SERVIÇOS LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão regional que manteve a responsabilidade subsidiária da UNIÃO quanto às parcelas reconhecidas à parte autora na presente ação. Ainda à unanimidade, manter o acórdão regional quanto aos temas "responsabilidade subsidiária - administração pública - abrangência" e "responsabilidade subsidiária - ente público - juros de mora". Observações: I - O Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos registrou ressalva de entendimento pessoal; II - Falou pela Embargada/União (PGU) o Dr. Daniel Costa Reis.; **Processo: E-RR - 81-26.2012.5.03.0096 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: UNIÃO (PGU), Procurador: Eduardo Watanabe, Embargado(a): RENATO NICOLAU RIBEIRO, Advogado: Bernardo de Campos Álvares da Silva, Embargado(a): PROBANK S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), , Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Observações: I - O Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos registrou ressalva de entendimento pessoal; II - Falou pela Embargada/União (PGU) o Dr. Daniel Costa Reis.; **Processo: E-ED-RR - 10440-53.2015.5.03.0153 da 3a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: ALEXANDRE LUIZ PEREIRA, Advogado: José Claudinei Silva, Embargado(a): UNIÃO (PGU), Procuradora: Melissa Gehre Galvão, Embargado(a): ALPHA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão regional que declarou a responsabilidade subsidiária do ente público, determinando o retorno dos autos à e. Quarta Turma a fim de que prossiga no exame dos demais temas do recurso de revista, como de direito. Observações: I - O Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos registrou ressalva de entendimento pessoal; II - Falou pela Embargada/União (PGU) o Dr. Daniel Costa Reis.; **Processo: E-ED-RR - 3073-20.2010.5.12.0050 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: VANDERLEI MARTINS VIANA, Advogado: Nilson Marcelino, Embargado(a): TMKT SERVIÇOS DE MARKETING LTDA., Advogado: Rodrigo de Souza Rossanezi, Embargado(a): CLARO S.A., Advogado: Sérgio Luiz da Rocha Pombo, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que examine os



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

pedidos contidos na inicial relacionados ao reconhecimento do vínculo de emprego diretamente com a tomadora de serviços. Fica prejudicada a análise do tema remanescente do apelo. Observações: I - Ausência justificada do Exmo. Ministro Ministro Aloysio Corrêa da Veiga que não participaria do julgamento em razão de impedimento; II - Falou pela parte Embargada/Claro S.A o Dr. Denilson Fonseca Gonçalves.; **Processo: E-ED-RR - 2045100-55.2005.5.09.0013 da 9a. Região,** Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: João Luís Vieira Teixeira, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): BANCO BANESTADO S.A., Advogado: Fábio Salles Vianna, Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): ALVARO LUIS OURIQUES, Advogado: Nei Pereira de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no tópico em que julgou improcedente o pedido de nulidade da dispensa e indeferiu a pretensão relativa à reintegração no emprego. Fica mantido o valor da condenação para fins processuais. Observações: I - O Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos registrou ressalva de entendimento pessoal; II - Presente à sessão a Dra. Gabrielly Pereira dos Santos, patrona da parte Embargante.; **Processo: E-Ag-RR - 744-44.2016.5.20.0004 da 20a. Região,** Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: ARLEI ALVES MAGALHAES, Advogada: Silvia Perola Teixeira Costa, Advogado: Douglas de Santana Figueiredo, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Marcelo Rodrigues Xavier, Advogado: Daniel Penha de Oliveira, Embargado(a): MCE ENGENHARIA S.A., , Embargado(a): MKS CALDEIRARIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A., , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão regional que declarou a responsabilidade subsidiária do ente público. Observação: I - O Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos registrou ressalva de entendimento pessoal; II - Presente à sessão a Dra. Mariah Costa dos Santos, patrona da parte Embargante.; **Processo: E-ED-RR - 115-49.2016.5.20.0011 da 20a. Região,** Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: WDSOON MELO DE FREITAS E OUTRO, Advogada: Denise Vieira do Couto Santana Figueiredo, Advogado: Douglas de Santana Figueiredo, Advogada: Silvia Perola Teixeira Costa, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogada: Roseline Rabelo de Jesus Morais, Embargado(a): M. BRAS CONSTRUÇÕES, CONSULTORIA E TECNOLOGIA LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE PÚBLICO. CULPA IN VIGILANDO - ÔNUS DA PROVA.", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

regional que declarou a responsabilidade subsidiária do ente público. Observação: O Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos registrou ressalva de entendimento pessoal.; **Processo: AgR-E-ED-ARR - 27300-57.2011.5.17.0161 da 17a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SINDICATO DOS PETROLEIROS DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Edwar Barbosa Félix, Advogado: Luís Filipe Marques Porto Sá Pinto, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Frederico de Oliveira Ferreira, Agravado(s): LEADEC SERVIÇOS INDUSTRIAIS DO BRASIL LTDA., Advogado: Thiago Dantas Nunes Pinheiro, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos, e, no mérito, negar-lhes provimento. Observações: I - O Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos registrou ressalva de entendimento pessoal; II - Presente à sessão a Dra. Rafaella Mascarenhas Gil, patrona da parte Agravada/LEADEC SERVIÇOS INDUSTRIAIS DO BRASIL LTDA.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 1652-13.2016.5.20.0001 da 20a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ABDIAS RANGER SANTOS, Advogada: Silvia Perola Teixeira Costa, Advogado: Douglas de Santana Figueiredo, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): CEMON SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Manoel Joaquim Pinto Rodrigues da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interposto pelo reclamante, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastado o óbice declarado pelo Ministro Presidente da Turma deste Tribunal, determinar o processamento do recurso de embargos. Observação: O Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos registrou ressalva de entendimento pessoal.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 69500-34.2013.5.17.0121 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CHEMTRADE BRASIL LTDA., Advogado: Marcus Modenesi Vicente, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CELULOSE, PAPEL, PASTA DE MADEIRA PARA PAPEL, PAPELÃO, CORTIÇA, QUÍMICAS, ELETROQUÍMICAS, FARMACÊUTICAS E SIMILARES NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINTICEL, Advogada: Rosilene Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: Presente à sessão o Dr. Marcus Modenesi Vicente, patrono da parte Agravante.; **Processo: E-RR - 1318-85.2017.5.10.0012 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: EDGAR LUCIO DE ARAUJO SILVA, Advogada: Vanuza Barbosa de Souza Santos, Advogado: Luciano Pereira dos Santos, Embargado(a): BANCO CENTRAL DO BRASIL, Procurador: Milton Zanina Schelb, Embargado(a): SERVI SAN LTDA. E OUTROS, Advogada: Cleusa Amália Von Scharten, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; **Processo: E-RR - 55000-33.2006.5.02.0312 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Célia Regina Álvares Affonso de Lucena Soares,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Advogada: Valéria Norberto Figueiredo, Embargado(a): MARCELO GASPARINO CAMPOS, Advogado: Agnaldo José de Azevêdo, Embargado(a): SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO S.A. - SATA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Antonio Celso Soares Sampaio, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos, por contrariedade à Súmula n.º 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhes provimento para, afastada a responsabilidade subsidiária imposta, julgar improcedentes os pedidos deduzidos pelo reclamante em relação à reclamada INFRAERO, na condição de tomadora dos serviços.; **Processo: E-RR - 67400-67.2009.5.10.0016 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: VIVIANE MARIA DA SILVA, Advogado: Ricardo Quintas Carneiro, Advogado: Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Embargado(a): UNIÃO (PGU), Procurador: Clysses Adelina Homar de Noronha, Embargado(a): MONTANA SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA., Advogada: Gisele Vieira da Silva Jantalia, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; **Processo: Ag-E-Ag-RR - 1000602-46.2014.5.02.0472 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): PRIMARCA VEÍCULOS LTDA., Advogado: Pedro Ernesto Arruda Proto, Agravado(s): JOSE MANUEL TRIGO, Advogada: Elna Geraldini, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do Agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: E-RR - 308-53.2010.5.10.0011 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: TATIANA MALLETT GONÇALVES DE OLIVEIRA, Advogado: Elízio Rocha Júnior, Embargado(a): UNIÃO (PGU), Procurador: Douglas Guilherme Fernandes, Embargado(a): CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA. E OUTRAS, , Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; **Processo: E-RR - 5172-81.2010.5.06.0000 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: SINDICATO DOS VIGILANTES DE PERNAMBUCO - SINDESV/PE, Advogado: Paulo Azevedo da Silva, Embargado(a): ESSENCIAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., , Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Francisco de Araújo Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; **Processo: E-RR - 730-52.2010.5.10.0003 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: DAIANNE DE FREITAS RODRIGUES, Advogado: Ricardo Coelho de Medeiros, Embargado(a): INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBIO, Procuradora: Luciana Dias de Almeida Campos, Embargado(a): HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA. - HIGITERC, , Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos interpostos pela reclamante.; **Processo: E-RR - 12526-75.2016.5.15.0137 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: MARIA HELENA ABIBI SOTOPIETRO, Advogado: Fábio Galdi Capello, Embargado(a): MUNICÍPIO DE PIRACICABA, Procuradora: Daniele Geleilete Camolesi, Embargado(a): EMPRESA PAULISTA DE SANEAMENTO E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogada: Helenice Teresinha Chitolina e Silva, Advogada: Bernadete de Lourdes Nunes Pais, Decisão:



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

por unanimidade, conhecer dos Embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhes provimento para restabelecer o acórdão prolatado pelo Tribunal Regional do Trabalho de origem. Observação: O Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos registrou ressalva de entendimento pessoal.; **Processo: ED-E-ED-RR - 163-15.2014.5.05.0134 da 5a. Região,** Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Giovanni Simão da Silva, Advogado: Jairo Waisros, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Advogado: David Corrêa Dória, Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANCA E VIGILANCIA, Advogado: João Cláudio Silva Gonçalves, Advogado: Eliezer Queiroz Dourado, Embargado(a): GUARDIÕES VIGILÂNCIA LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios, e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: E-ED-RR - 39900-98.2010.5.21.0011 da 21a. Região,** Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): FRANCISCO GOMES MONTEIRO JUNIOR, Advogado: Francisco Wiliton Apolinário, Embargado(a): JIMAG SERVICOS LTDA, Advogado: Jefferson Freire de Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Observação: O Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos registrou ressalva de entendimento pessoal.; **Processo: E-RR - 1314-07.2013.5.04.0028 da 4a. Região,** Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: LUIZ FABIANO DOS SANTOS, Advogada: Débora de Martini Callegaro, Embargado(a): FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE, Procurador: Tatiana Rodo Osinaga, Embargado(a): 24 HORAS SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., Advogada: Rúbia Erthal dos Santos, Embargado(a): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE - UFCSPA, Procurador: Márcia Mohr Wulke, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão regional. Observação: O Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos registrou ressalva de entendimento pessoal.; **Processo: E-ED-RR - 1394-31.2011.5.06.0142 da 6a. Região,** Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: ALUÍZIO BARROS JÚNIOR, Advogada: Isadora Amorim, Embargado(a): REFRESCOS GUARARAPES LTDA., Advogado: Carlos Roberto de Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de embargos. Por unanimidade, conhecer dos embargos, por contrariedade à Súmula 340 e à OJ 370 da SBDI-1/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar a inaplicabilidade dos verbetes ao cálculo das horas extras. Ademais, os prêmios incidem na base de cálculo, nos termos da Súmula 264 do TST.; **Processo: E-RR - 1222-10.2015.5.05.0132 da 5a. Região,** Relator: Ministro



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: ANTONIO LOPES DOS SANTOS, Advogado: Mauro de Azevedo Menezes, Advogada: Elba Cerqueira Lima Muritiba, Embargado(a): MUNICÍPIO DE CAMAÇARI, Procuradora: Maria Clara Araújo Dantas do Bomfim, Embargado(a): AGL SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA. - EPP, , Embargado(a): MUNICÍPIO DE MATA DE SÃO JOÃO, Advogado: Jair Ribeiro dos Reis, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão regional, quanto à responsabilidade subsidiária do Município de Camaçari. Observação: O Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos registrou ressalva de entendimento pessoal.; **Processo: E-ED-RR - 1474-70.2016.5.05.0134 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: EDILSON MATOS DE OLIVEIRA, Advogada: Raquel Leite da Silva Santana, Advogado: Hugo Sampaio de Moraes, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Marcelo Rodrigues Xavier, Advogado: Daniel Penha de Oliveira, Embargado(a): KAEFER SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão regional, quanto à responsabilidade subsidiária. Incide, ainda, a compreensão do item VI da Súmula 331 do TST. Observação: O Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos registrou ressalva de entendimento pessoal.; **Processo: E-RR - 204200-16.2004.5.02.0044 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: ALECKESSANDRE LUCINO, Advogado: Cleber Silva e Lira, Embargado(a): SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS, Advogada: Ana Maria Ferreira, Embargado(a): VIAÇÃO SÃO CAMILO LTDA., Advogada: Márcia Cristina de Magalhães Pires Neves, Embargado(a): EXPRESSO PARELHEIROS LTDA., , Decisão: por unanimidade, manter a decisão que não conheceu do recurso de embargos do reclamante. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 1.030, inciso II, do CPC (art. 543-B, § 3º, do CPC/73), devolvam-se os autos à Vice-Presidência desta Corte.; **Processo: E-ED-RR - 1658-07.2016.5.09.0654 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: ROBERTO AMORIM CORREIA, Advogada: Isadora Costa Caldas, Advogada: Rafaela Possera Rodrigues, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): TRANSPORTES DALÇÓQUIO LTDA., Advogado: Arno Jung, Embargado(a): MONDELEZ BRASIL LTDA, Advogado: Fabiano Brackmann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de embargos. Por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer o acórdão regional, no particular. Observação: O Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos registrou ressalva de



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

entendimento pessoal.; **Processo: E-ED-RR - 969-38.2013.5.04.0611 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL, Advogado: João Carlos Gross de Almeida, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): EMPRESA PORTOALEGRENSE DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Eurídice de Moraes Chagas Ayres, Advogado: Lais Reis Silva Pires, Embargado(a): ALEXANDRE CARPINK LEAL, Advogado: Luís Henrique Braga Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de embargos. Por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: O Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos registrou ressalva de entendimento pessoal.; **Processo: E-ED-RR - 734132-21.2001.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: UNIÃO, Procurador: Jair José Perin, Embargado(a): DEJANIRA MACHADO ALVES, Advogada: Cátia Helena da Motta, Embargado(a): ECOS SERVIÇOS LTDA., , Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 543-B, § 3º, do CPC/73 (art. 1.040, II, do CPC), conhecer do recurso de embargos, quanto ao tema responsabilidade subsidiária, por má aplicação da Súmula 331 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária da União, julgando, quanto a ela, improcedente a reclamação trabalhista.; **Processo: E-ED-RR - 1261-97.2015.5.05.0005 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: ADEMARIO JESUS DA SILVA, Advogada: Cíntia Roberta da Cunha Fernandes, Embargado(a): MUNICÍPIO DE LAURO DE FREITAS, Procurador: Breno Barreto Moreira de Oliveira, Procurador: Márcio Bezerra Prado Júnior, Embargado(a): OLIVEIRA SANTANA CONSTRUÇÕES LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão regional. Observação: O Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos registrou ressalva de entendimento pessoal.; **Processo: Ag-E-RR - 10595-31.2017.5.03.0171 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): RONALDO MARTINS FERNANDES, Advogada: Fernanda Gomes Vieira, Advogado: Osvaldo de Moura Moraes, Agravado(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Alex Campos Barcelos, Advogado: Bruno Viana Vieira, Agravado(s): CRISTAL SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA. - EPP, , Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Excelentíssimo Ministro José Roberto Freire Pimenta, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Relator, no sentido de conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: O Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho não participa do julgamento em razão de



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

impedimento.; **Processo: Ag-E-Ag-RR - 1000130-43.2017.5.02.0083 da 2a. Região,** Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ELISEU MARQUES DA SILVA, Advogado: Paul Makoto Kunihiro, Advogado: Cristiano Gonçalves, Agravado(s): ERICSSON GESTÃO E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Roberto Trigueiro Fontes, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Agravado(s): MEGATELCOM REDES DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., , Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: Ag-E-Ag-RR - 20165-77.2015.5.04.0205 da 4a. Região,** Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM PROCESSAMENTO DE DADOS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SINDPPD/RS, Advogado: Mauro de Azevedo Menezes, Agravado(s): MUNICÍPIO DE CANOAS, Procuradora: Ana Maria Dal Moro Maito, Procurador: Alexandre Balestrin Bujes, Agravado(s): GSH GESTÃO E TECNOLOGIA EM SAÚDE LTDA., Advogado: Abraão Cifuentes Franklin Lucas Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interposto pelo sindicato autor, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastado o óbice declarado pelo Ministro Presidente da Quarta Turma deste Tribunal, determinar o processamento do recurso de embargos. Observação: O Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos registrou ressalva de entendimento pessoal.; **Processo: E-ED-RR - 1576-65.2010.5.04.0511 da 4a. Região,** Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: UNIÃO (PGU), Procurador: Marcos Wanderley da Silva, Embargante: LEANDRA RIGO CAMPAGNOLO, Advogado: Átila Alexandre Garcia Kogan, Embargado(a): OS MESMOS, , Embargado(a): START SERVICE LTDA., , Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de embargos da reclamante, por contrariedade ao item II da Orientação Jurisprudencial 4 da SBDI-1, por má aplicação, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, restabelecer a decisão do Tribunal Regional na parte que julgou procedente o pedido de diferenças de adicional de insalubridade do grau médio para grau máximo, com reflexos em férias com acréscimo de um terço, décimo terceiro salário e aviso prévio. Mantido o valor da condenação para fins processuais; II - não conhecer do recurso de embargos da União. Observação: O Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos registrou ressalva de entendimento pessoal.; **Processo: ED-Ag-E-ED-RR - 679-87.2014.5.04.0352 da 4a. Região,** Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Nei Gilvan Gatiboni, Procurador: Guilherme Gonzales Real, Embargado(a): IVALDO JOSE OLIVEIRA DOS SANTOS, Advogado: Ariel Stopassola, Embargado(a): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), , Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: E-ED-RR -**





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

**3444-91.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: CLAUDINÉIA RAQUEL DA SILVA, Advogado: Jomar Alves Moreno, Embargado(a): UNIÃO (PGU), Procurador: Douglas Guilherme Fernandes, Embargado(a): FEDERAL SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Leandro Coelho Conceição, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos.; **Processo: AgR-E-RR - 134000-18.2008.5.05.0025 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): JORGE MÁRIO COSTA PINHEIRO, Advogado: Eliezer Queiroz Dourado, Agravado(s): ESTADO DA BAHIA, Procuradora: Verônica Silva Brito, Agravado(s): FORÇA VITAL SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogada: Andréa Maria Batista Burgos, Agravado(s): CONDOMÍNIO CENTRO COMERCIAL PONTO VERDE, Advogado: Jaqueline Lyra Batista, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: E-ED-RR - 449-52.2016.5.05.0221 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: JURACI CARDOSO DA SILVA, Advogada: Elba Cerqueira Lima Muritiba, Advogado: Mauro de Azevedo Menezes, Advogada: Rafaela Possera Rodrigues, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): GDK S.A., Advogado: João Alberto Facó Júnior, Advogado: Michel de Melo Possídio, Advogado: Marcelo de Araujo Ferraz, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo interposto pelo reclamante, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastado o óbice declarado pelo Ministro Presidente da Segunda Turma deste Tribunal, determinar o processamento do recurso de embargos; b) conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, restabelecer a decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, na parte que manteve a condenação subsidiária da Petrobras. Valor da condenação inalterado para fins processuais; c) determinar o retorno dos autos à Segunda Turma deste Tribunal para que prossiga no julgamento do tema remanescente considerado prejudicado. Observação: O Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos registrou ressalva de entendimento pessoal.; **Processo: E-Ag-ARR - 1767-69.2014.5.10.0005 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: MAILTON HIAGO RODRIGUES SILVA, Advogada: Marcelise de Miranda Azevedo, Advogado: Leandro Madureira Silva, Advogado: Rodrigo da Silva Castro, Advogado: Lucas Capoulade Nogueira Arrais de Souza, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Luzia Alves Lopes, Advogada: Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Advogada: Mariana Nunes Scandiuzzi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a empresa ré ao pagamento de indenização por danos morais no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), com juros e correção monetária, na forma da Súmula 439 do TST.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Observação: O Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos registrou ressalva de entendimento pessoal.; **Processo: ED-E-ED-RR - 15700-82.2009.5.04.0351 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: ALCINO DE MOURA, Advogado: Ariel Stopassola, Embargado(a): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D, Advogado: Jimmy Bariani Koch, Embargado(a): COOPERATIVA RIOGRANDENSE DE ELETRICIDADE LTDA. - COORECE, , Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 116700-08.2007.5.21.0001 da 21a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MANOEL CAPISTANO DE OLIVEIRA, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Daniel Penha de Oliveira, Advogado: Marcelo Rodrigues Xavier, Advogado: Leandro Alves Guimarães, Agravado(s): EMPERCOM EMPRESA DE MONTAGEM E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: José Wilton Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: E-ED-RR - 136000-45.2008.5.05.0007 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: SINDICATO DOS VIGILANTES, EMPREGADOS DE EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DA BAHIA - SINDIVIGILANTES, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Embargado(a): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Ruy Sérgio Deiró, Embargado(a): SEVIBA - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DA BAHIA LTDA., , Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Breno Medeiros, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta, Relator, no sentido de (i) conhecer do recurso de embargos quanto ao tema "Terceirização de serviços. Responsabilidade subsidiária. Ente público. Não comprovação do regular procedimento licitatório, nos moldes da Lei nº 8.666/93. Culpa in eligendo" por contrariedade à Súmula nº 331, item V, desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão regional no aspecto em que se manteve a condenação subsidiária do Estado da Bahia pelo pagamento das verbas deferidas nesta demanda; (ii) conhecer do recurso de embargos quanto tema "Honorários advocatícios. Sindicato. Substituto processual. Súmula nº 219, item III, do Tribunal Superior do Trabalho" por contrariedade à Súmula nº 219, item III, desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar os reclamados, observada a responsabilidade subsidiária do Estado da Bahia, ao pagamento dos honorários advocatícios, cujo percentual será fixado na liquidação do julgado, observado o disposto no artigo 85, § 4º, inciso II, do CPC de 2015; (iii) Determinar o retorno dos autos à Quarta Turma para que prossiga no exame dos temas constantes do recurso de revista do Estado da Bahia que ficaram prejudicados, como entender de direito.; **Processo: E-RR - 207-13.2012.5.01.0038 da 1a. Região**, Relator: Ministro José



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Roberto Freire Pimenta, Embargante: DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Marcelo Mello Martins, Procuradora: Renata Cotrim Nacif, Embargado(a): ANA ROSA DA COSTA FERNANDES, , Embargado(a): CRIATIVA PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogado: Daniela Pinheiro de Miranda Lodi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Observação: O Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos registrou ressalva de entendimento pessoal.; **Processo: AgR-E-RR - 20337-08.2014.5.04.0123 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MARA FRANCISCA VELEDA, Advogado: Halley Lino de Souza, Agravado(s): MUNICÍPIO DO RIO GRANDE, Advogada: Lucília da Silva Furtado, Agravado(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE - FURG, Procuradora: Carmen Lúcia P. dos Santos, Agravado(s): COSTA PINHO - CONSULTORIA EM SERVIÇOS LTDA., , Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Relator, no sentido de conhecer e negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: E-ED-RR - 459-10.2012.5.03.0022 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: UNIÃO (PGU), Procurador: Eduardo Watanabe, Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EDIFÍCIOS E CONDOMÍNIOS, EM EMPRESAS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM ASSEIO, CONSERVAÇÃO, HIGIENIZAÇÃO, DESINSETIZAÇÃO, PORTARIA, VIGIA E DOS CABINEIROS DE BELO HORIZONTE - SINDEAC, Advogado: Ricardo da Silva Castro, Advogado: Diego Maciel Britto Aragão, Embargado(a): WORK SERVICES CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA., , Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Relator, no sentido de conhecer do recurso de embargos, por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da União.; **Processo: E-ED-RR - 2387-34.2012.5.11.0002 da 11a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): JONES LIMA DOS SANTOS, Advogado: Isael de Jesus Gonçalves Azevedo, Embargado(a): WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogada: Márcia Cristina dos Santos Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Observação: O Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos registrou ressalva de entendimento pessoal.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 10555-92.2014.5.01.0047 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ALINE SANTOS DO NASCIMENTO, Advogado: Leonardo Campbell Bastos, Agravado(s): BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Camilla Azevedo Silva, Advogada: Priscila Mathias de Moraes Fichtner, Agravado(s): LIQ CORP S.A., Advogado:



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Reinaldo Luís Tadeu Rondina Mandaliti, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Cristiano de Lima Barreto Dias, Agravado(s): OI MÓVEL S.A., Advogado: Henrique Claudio Maves, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo, com aplicação de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos termos dos arts. 80, VII, e 81 do CPC.; **Processo: Ag-E-RR - 25540-98.2003.5.09.0089 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): JOÃO BATISTA DOS SANTOS, Advogado: João Aparecido Michelin, Advogado: Mauro de Azevedo Menezes, Agravado(s): COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL, Advogado: André Henrique Mauad, Advogado: Genésio Felipe de Natividade, Agravado(s): COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A., , Agravado(s): JOAQUIM TEODORO DOS SANTOS, , Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 20299-57.2013.5.04.0017 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): MOBRA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Henrique Cusinato Hermann, Advogado: Fábio Dutra Wallauer, Agravado(s): GUARACI JOSE SCHUNCK DA SILVA, Advogado: Arthur Orlando Dias Filho, Advogado: Jorge Luiz Koch Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo regimental e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento dos Embargos, na forma do artigo 3º da Instrução Normativa 35/2012.; **Processo: Ag-E-Ag-RR - 1000378-47.2017.5.02.0232 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CARLOS ALEXANDRE PESSOA GONCALVES, Advogado: Roberto Hiromi Sonoda, Agravado(s): MUNICÍPIO DE CARAPICUÍBA, Procurador: Ricardo Luiz Pereira, Agravado(s): CORPAV TRANSPORTES E EMPREENDIMENTOS EIRELI - EPP, , Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: E-ED-RR - 38700-15.2008.5.01.0001 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: SANDRO LINHARES DE OLIVEIRA GOMES, Advogado: Patrícia Sylvan Neves, Embargado(a): FUNDAÇÃO PLANETÁRIO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Isabela Coelho Baptista, Embargado(a): HOLDING CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA., Advogado: Alexandre Guimarães de Castro, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por contrariedade à Súmula nº 331, V, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão regional que manteve a responsabilidade subsidiária da FUNDAÇÃO PLANETÁRIO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO quanto às parcelas reconhecidas à parte autora na presente ação. Ainda à unanimidade, manter o acórdão regional quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - ente público - juros de mora". Observação: O Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos registrou ressalva de entendimento pessoal.; **Processo: E-ED-RR - 10181-87.2015.5.01.0032 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Embargante: PAULO VICTOR DOS SANTOS NOGUEIRA, Advogado: Hugo Sousa da Fonseca, Advogada: Rafaela Possera Rodrigues, Embargado(a): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Bruno de Medeiros Lopes Tocantins, Embargado(a): CNC LOGÍSTICA, ARMAZENAGEM E DISTRIBUIÇÃO S.A, Advogado: Carlos Eduardo Eiras Chermont, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão regional quanto à responsabilidade subsidiária atribuída à Petrobras pelas parcelas reconhecidas à parte autora na presente ação. Ainda à unanimidade, e, em observância à Teoria da Causa Madura e com base nos artigos 932, V, do CPC e 251, III, do Regimento Interno desta Corte, reformar o acórdão regional, no particular, para excluir da condenação o pagamento dos honorários de advogado. Observações: I - Ausência justificada da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi que não participaria do julgamento em razão de impedimento; II - O Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos registrou ressalva de entendimento pessoal.; **Processo: ED-E-RR - 1781-23.2014.5.10.0015 da 10a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Hebert Barros Bezerra, Advogada: Mariana Nunes Scandiuzzi, Advogada: Regiane Olimpio Fialho, Embargado(a): FROID SEGISMUND OLIVEIRA SOUZA, Advogada: Marcelise de Miranda Azevedo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: E-ED-RR - 792-49.2012.5.04.0663 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: RAIMUNDO NONATO MATOS, Advogado: Darci Florindo Cappellari, Embargado(a): FRS S.A. - AGRO AVÍCOLA INDUSTRIAL, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão regional no tocante à condenação em honorários advocatícios. Fica mantido o valor da condenação para fins processuais. Observações: I - Ausência justificada da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi que não participaria do julgamento em razão de impedimento; II - O Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos registrou ressalva de entendimento pessoal.; **Processo: E-RR - 1582-91.2014.5.15.0037 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: DEVILSON DE SOUZA ULIAN, Advogado: Adalberto Aparecido Nilsen, Embargado(a): ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, , Embargado(a): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA" - CEETEPS, Procuradora: Aline Castro de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão regional quanto à responsabilidade subsidiária atribuída à segunda ré - Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza - pelas parcelas



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

reconhecidas à parte autora na presente ação. Ainda à unanimidade, manter o acórdão regional quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - ente público - juros de mora". Observação: O Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos registrou ressalva de entendimento pessoal.; **Processo: E-ED-RR - 411-84.2010.5.10.0003 da 10a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: CLENILSON GONÇALVES DE PAIVA, Advogado: Jomar Alves Moreno, Embargado(a): UNIÃO (PGU), Procuradora: Ana Carolina Fernandes de Mendonça, Embargado(a): LB SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., , Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: E-RR - 2300-25.2010.5.02.0382 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: MUNICÍPIO DE OSASCO, Procuradora: Claudia Grizi Oliva, Embargado(a): ELIANE DOS SANTOS, Advogado: Miguel Vicente Arteca, Embargado(a): INSTITUTO SOLLUS, , Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Observação: O Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos registrou ressalva de entendimento pessoal.; **Processo: Ag-E-Ag-RR - 922-26.2012.5.01.0080 da 1a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): LÍVIA ALINE DIAS NOGUEIRA, Advogado: Leonardo Campbell Bastos, Agravado(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogada: Gilda Elena Brandão de Andrade D'Oliveira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Cristóvão Tavares Macedo Soares Guimarães, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Exmo. Ministro Breno Medeiros, Relator, no sentido de conhecer parcialmente do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: E-RR - 337-69.2018.5.23.0041 da 23a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: ESTADO DE MATO GROSSO, Procuradora: Izadora Albuquerque Silva Xavier, Embargado(a): INSTITUTO PERNAMBUCANO DE ASSISTÊNCIA E SAÚDE - IPAS, Advogado: Wilson Rodrigues Silva Neto, Embargado(a): BRUNO DIODATO MUNIZ, Advogado: Daniel Mello dos Santos, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Exmo. Ministro Breno Medeiros, Relator, no sentido de conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão regional que afastou a responsabilidade subsidiária do ente público.; **Processo: E-RR - 152400-16.2013.5.17.0011 da 17a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: LUCIMEIRA NOVAIS DAS VIRGENS, Advogado: Flávio de Assis Nicchio, Embargado(a): CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO SÃO CLEMENTE, Advogado: Frederico Lyra Chagas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: E-ED-ED-AgR-ARR - 994-89.2013.5.15.0079 da 15a. Região**, Relator: Ministro Breno



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Medeiros, Embargante(s) e Embargado(s): RAIZEN ENERGIA S.A, Advogado: Estêvão Mallet, Advogado: Renato Noriyuki Dote, Embargante(s) e Embargado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, Procurador: Otavio Brito Lopes, Procurador: Guilherme Duarte da Conceição, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Exmo. Ministro Breno Medeiros, Relator, no sentido de: a) não conhecer do recurso de embargos do Ministério Público do Trabalho; e, b) conhecer do recurso de embargos, por contrariedade à Súmula nº 331, I e III, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, julgar improcedente a Ação Civil Pública, excluindo a proibição de terceirização no âmbito da parte reclamada e, por conseguinte, afastar a condenação correlata relativa à indenização por danos morais coletivos, assim como a multa pelo descumprimento de obrigação de fazer.;

**Processo: E-RR - 603-48.2014.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: JEFFERSON DE AGUIAR BRAGA, Advogado: Victor Azevedo Ribeiro Schueler, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): G-COMEX ÓLEO & GÁS LTDA., Advogado: Pietro Luigi Pietrobon de Moraes Vargas, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão regional que declarou a responsabilidade subsidiária do ente público. Observação: O Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos registrou ressalva de entendimento pessoal.;

**Processo: E-ARR - 1231-85.2015.5.10.0017 da 10a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Maria Sueni Ferreira de Melo, Embargado(a): DENISE FERREIRA BOTELHO GONCALVES, Advogada: Marcelise de Miranda Azevedo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.;

**Processo: Ag-E-RR - 369-66.2015.5.12.0015 da 12a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: César Luiz Pasold, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: César Luiz Pasold Júnior, Agravado(s): JOSE DORNELLES, Advogado: Munir Antônio Guzatti, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: Ausência justificada da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, que não participaria do julgamento em razão de impedimento.;

**Processo: Ag-E-RR - 377-83.2013.5.09.0892 da 9a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Fernando Teixeira de Oliveira, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Fábio Ito Kawahara, Agravado(s): ADILIO RIBEIRO ALVES, Advogado: Mauro de Azevedo Menezes, Decisão: por unanimidade, conhecer



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-E-ED-ARR - 1286-85.2016.5.12.0036 da 12a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Agravado(s): PAULO CÉSAR PFITSCHER, Advogado: Ricardo Santana, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Flávio Henrique Brandão Delgado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.;

**Processo: Ag-E-ED-RR - 857-18.2016.5.12.0037 da 12a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): BRUNO LUIS FERREIRA GASPAR, Advogado: Maykon Felipe de Melo, Advogado: Andrea de Melo, Agravado(s): S.I. FLORIANOPOLIS TELECOMUNICACOES LTDA, Advogado: Emerson Ronald Gonçalves Machado, Advogado: Teresa Porto da Silveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observações: I - O Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos registrou ressalva de entendimento pessoal; II - Ausência justificada do Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, que não participaria do julgamento em razão de impedimento.;

**Processo: E-Ag-RR - 89-69.2015.5.17.0011 da 17a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: JUAREZ BARBOSA, Advogado: José Eymard Loguercio, Embargado(a): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Douglas Gianordoli Santos Júnior, Embargado(a): FÊNIX MED CLÍNICA MÉDICA LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por contrariedade à Súmula 331, item V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão regional que declarou a responsabilidade subsidiária do ente público. Observação: O Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos registrou ressalva de entendimento pessoal.;

**Processo: Ag-E-RR - 1503-69.2017.5.14.0091 da 14a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): NERIVALDO GUEDES DA SILVA, Advogado: Éder Miguel Caram, Agravado(s): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DE RONDÔNIA - DETRAN-RO, Procurador: Marlon Gonçalves Holanda Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, por ser incabível.;

**Processo: Ag-E-ED-ED-RR - 8820-10.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: David Cohen, Advogada: Ellen Cristiane Jorge Oliveira, Advogado: Tales David Macedo, Agravado(s): PAULO MARIO DE ARAUJO MARQUES, Advogado: João Tancredo, Advogado: Rafael Raimundo Teixeira Pimentel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo, e, no mérito, negar-lhe provimento.;

**Processo: E-ED-RR - 157340-13.2007.5.07.0011 da 7a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Reno Sampaio Mesquita Martins, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): CRISTIANE PERES, Advogado: Vitor de Holanda Freire, Embargado(a): RAVELE LOCAÇÃO DE





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SERVIÇOS LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 1438-50.2012.5.24.0001 da 24a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): OI S.A. E OUTRO, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Denner de Barros e Mascarenhas Barbosa, Agravado(s): VALQUIRIA OLIVEIRA DE JESUS, Advogada: Débora Bataglin Coquemala de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de embargos.; **Processo: E-ED-RR - 1268-97.2015.5.23.0002 da 23a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: ANA PAULA MENDES TEIXEIRA, Advogado: João Miguel da Costa Neto, Embargado(a): ESTADO DE MATO GROSSO, Procurador: Marcelo Mendonça Felipe da Silva, Procuradora: Flávia Beatriz Corrêa da Costa, Embargado(a): ARCARI TERCEIRIZAÇÃO LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão regional que declarou a responsabilidade subsidiária do ente público, determinando o retorno dos autos à e. Terceira Turma a fim de que prossiga no exame dos demais temas do recurso de revista, como de direito. Observação: O Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos registrou ressalva de entendimento pessoal.; **Processo: E-ED-ED-RR - 642-30.2014.5.10.0017 da 10a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: FRANCISCO DAS CHAGAS DE SOUSA OLIVEIRA, Advogado: Leonardo Miranda Santana, Advogada: Jorivalma Muniz de Sousa, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Advogado: Carlos Alberto de Souza, Advogada: Ana Raquel Perez Cherubini, Embargado(a): OFFICE CLASS SERVIÇOS EMPRESARIAIS EIRELI, , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por contrariedade à Súmula 331, item V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão regional que declarou a responsabilidade subsidiária do ente público. Observação: O Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos registrou ressalva de entendimento pessoal.; **Processo: E-ED-RR - 1415-20.2014.5.09.0594 da 9a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: VALDOMIRO BATISTA DA SILVA, Advogado: Mateus Augusto Zanlorensi, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): LOMATER LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por contrariedade à Súmula 331, item V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão regional que declarou a responsabilidade subsidiária do ente público. Observação: O Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos registrou ressalva de entendimento pessoal.; **Processo: E-RR - 11103-**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

**33.2014.5.01.0075 da 1a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: CLEIZA SIMONE LOPES FREIRE, Advogado: Sérgio Batalha Mendes, Advogado: Marcos Almiro Frauches Ayeta, Embargado(a): AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA - ANCINE, Procurador: Gustavo Takahashi Frota, Embargado(a): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão regional que declarou a responsabilidade subsidiária do ente público, determinando o retorno dos autos à e. Quarta Turma a fim de que prossiga no exame dos demais temas do recurso de revista, como de direito. Observação: O Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos registrou ressalva de entendimento pessoal.; **Processo: E-RR - 1134-11.2015.5.05.0022 da 5a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: ADRIANA DA SILVA BARBOSA, Advogado: Sérgio Bastos Costa, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogado: Lapa & Góes e Góes Advogados e Consultores, Embargado(a): WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogada: Márcia Cristina dos Santos Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por contrariedade à Súmula 331, item V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão regional que declarou a responsabilidade subsidiária do ente público. Observação: O Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos registrou ressalva de entendimento pessoal.; **Processo: E-RR - 512-06.2015.5.10.0017 da 10a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: MARIA JERONIMO DA SILVA, Advogado: Guilherme Pinheiro Bittencourt, Embargado(a): UNIÃO (PGU), Procurador: Rodrigo Carmona Castro Rodriguez, Embargado(a): SANTA HELENA PARTICIPAÇÕES S.A., , Embargado(a): SANTA HELENA SEGURANÇA TOTAL S.A., , Embargado(a): SANTA HELENA URBANIZAÇÃO E OBRAS S.A., , Embargado(a): SH SERVIÇOS GERAIS S.A., , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por contrariedade à Súmula 331, item V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão regional que declarou a responsabilidade subsidiária do ente público, determinando o retorno dos autos à e. Quarta Turma a fim de que prossiga no exame dos demais temas do recurso de revista, como de direito. Observação: O Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos registrou ressalva de entendimento pessoal.; **Processo: E-RR - 836-34.2013.5.04.0663 da 4a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: ADELCEY DA SILVA SILVA, Advogado: Christian Luciano de Vasconcellos Hörbe, Advogado: Pedro Henrique Schlichting Kraemer, Advogado: Djeison Cleber das Neves, Embargado(a): MUNICÍPIO DE PASSO FUNDO, Procurador: Rafael Taufer da Silva, Embargado(a): LÓGICA SERVIÇOS LTDA., Advogado: Felipe Zachí do Carmo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por contrariedade à Súmula 331, item V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

restabelecer o acórdão regional que declarou a responsabilidade subsidiária do ente público. Observação: O Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos registrou ressalva de entendimento pessoal.; **Processo: E-ED-RR - 657-25.2014.5.02.0048 da 2a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: DAVID REIS DA SILVA, Advogado: Rafael de Souza Lino, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Maury Izidoro, Advogada: Regiane Olimpio Fialho, Embargado(a): ABRASERV - ADMINISTRADORA BRASILEIRA DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Isaac Cardoso de Amorim, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por contrariedade ao item V da Súmula 331 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão regional que declarou a responsabilidade subsidiária do ente público, determinando o retorno dos autos à e. Sexta Turma a fim de que prossiga no exame dos demais temas do recurso de revista, como de direito. Observação: O Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos registrou ressalva de entendimento pessoal.; **Processo: E-RR - 257-16.2010.5.04.0009 da 4a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE, Procuradora: Rosele Gazzola, Embargado(a): JAIR FRANCISCO MENIN, Advogado: Eduardo Rossi Bitello, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: E-RR - 21329-57.2014.5.04.0029 da 4a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: RENATO VIEIRA NUNES, Advogada: Débora de Martini Callegaro, Embargado(a): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Francisco Santafé Aguiar, Embargado(a): MONTECASTELO SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão regional que declarou a responsabilidade subsidiária do ente público, determinando o retorno dos autos à e. Quarta Turma a fim de que prossiga no exame dos demais temas do recurso de revista, como de direito. Observação: O Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos registrou ressalva de entendimento pessoal.; **Processo: Ag-E-ED-ARR - 824-71.2014.5.05.0561 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): SINDICATO DOS BANCARIOS E TRABALHADORES NO SISTEMA FINANCEIRO DO EXTREMO SUL DA BAHIA, Advogado: José Eymard Loguercio, Advogado: Lais Lima Muylaert Carrano, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Priscila Coutinho Santana Menezes, Decisão: por solicitação do Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Relator, retirar o processo de pauta.; **Processo: E-ED-ARR - 1529-54.2010.5.15.0101 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA - FAMEMA, Procurador: Bruno Cunha Costa, Embargado(a): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA, Procurador: Alberto Roselli Sobrinho, Embargado(a): LUCI APARECIDA CONEGLIAN,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Advogado: Carlos Eduardo Peixoto Guimarães, Embargado(a): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Mercival Panzerini, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Relator, no sentido de exercer o juízo de retratação, previsto no art. 1.030, II, do CPC/2015, para conhecer e dar provimento ao recurso de embargos para excluir da condenação os reajustes salariais estipulados pelo CRUESP, bem como as diferenças salariais concedidas, julgando improcedente a ação trabalhista, com inversão dos ônus da sucumbência. Custas a cargo da Reclamante, de cujo recolhimento fica dispensada em razão da concessão da justiça gratuita.; **Processo: E-ARR - 1361-62.2010.5.15.0033 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA, Advogado: Alberto Roselli Sobrinho, Embargado(a): GISLAINE CALESSO CHEDER BRENE, Advogado: Carlos Eduardo Peixoto Guimarães, Embargado(a): FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA, Procurador: Antonio Augusto Bennini, Embargado(a): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Mercival Panzerini, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Relator, no sentido de conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de diferenças salariais decorrentes dos reajustes fixados pelo Conselho de Reitores das Universidades Paulistas - CRUESP..; **Processo: E-ARR - 1847-03.2011.5.15.0101 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA, Advogado: Alberto Roselli Sobrinho, Embargado(a): LUCIANA CAVALLARI TSUJI, Advogado: Carlos Eduardo Peixoto Guimarães, Embargado(a): FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA E OUTRA, Procuradora: Flávia Regina Valença, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Relator, no sentido de exercer o juízo de retratação, previsto no art. 1.030, II, do CPC/2015, para conhecer e dar provimento ao recurso de embargos para excluir da condenação os reajustes salariais estipulados pelo CRUESP, bem como as diferenças salariais concedidas, julgando improcedente a ação trabalhista, com inversão dos ônus da sucumbência. Custas a cargo da Reclamante, de cujo recolhimento fica dispensada em razão da concessão da justiça gratuita.; **Processo: E-ED-AIRR - 440-67.2015.5.17.0132 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: GILBERTO GONCALVES ELEOTERIO, Advogado: José Irineu de Oliveira, Advogado: Katuscia



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Oliveira de Souza Marins, Advogado: Jose Eymard Loguercio, Embargado(a): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Flávio Augusto Cruz Nogueira, Embargado(a): MONTESINOS SISTEMAS DE ADMINISTRAÇÃO PRISIONAL LTDA., Advogada: Grasieli Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: E-RR - 2953-09.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: JOSEFA IVANILDA VIRGINIO DE SOUZA, Advogada: Vanusa de Freitas, Embargado(a): UNIÃO (PGU), Procurador: Adriana Aghinoni Fantin, Embargado(a): ORBRAL ORGANIZAÇÃO BRASILEIRA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., , Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos.; **Processo: E-ED-ARR - 10126-78.2014.5.15.0066 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: ELZA LEOPOLDINO DA SILVA, Advogado: Miguel David Isaac Neto, Advogada: Zaneise Ferrari Rivato, Advogado: Juliano Alves dos Santos Pereira, Advogado: Livia Cristina Ortega Marques de Toledo, Embargante: FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogada: Raquel Edlaine Prates, Advogado: Agnaldo Mendes de Souza, Advogado: Karina Pimont Ferraz Coutinho, Embargado(a): OS MESMOS, , Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento para acrescentar à condenação o pagamento, como horas extraordinárias, as horas excedentes da 8ª hora diária, observado o adicional de hora extraordinária de 50% e reflexos. **Nada mais havendo a tratar**, encerrou-se a Sessão às treze horas e cinco minutos. E, para constar, eu, Secretária da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, lavrei a presente Ata que vai assinada pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, e por mim subscrita. Brasília, aos vinte e dois dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e um.

MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
Ministra Presidente do  
Tribunal Superior do Trabalho

DEJANIRA GREFF TEIXEIRA  
Secretária da Subseção I  
Especializada em Dissídios Individuais